



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)

## **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 036/2025**

### **Projeto de Lei nº 027/2025**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

**Ementa:** Regulamenta o regime de plantão eventual dos motoristas de ambulância que exercem sua carga horária em regime de plantão e dá outras providências.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar o regime de plantões eventuais dos motoristas de ambulância no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A proposição estabelece critérios específicos e valores fixos para a remuneração de plantões de 12 e 24 horas prestados por esses profissionais, a título de indenização, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa acompanhado de sua respectiva justificativa e do demonstrativo de impacto financeiro, o qual foi devidamente analisado e encontra-se em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Nos termos do artigo 22, 23 e 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para análise.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

O Projeto de Lei nº 027/2025 encontra fundamento jurídico na competência do Município para legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, conforme o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A proposta trata da regulamentação de **plantões eventuais** para motoristas de ambulância, uma categoria profissional que presta serviços públicos essenciais na área da saúde, exigindo disponibilidade em turnos irregulares, inclusive à noite, em finais de semana e feriados.

O projeto institui **indenizações específicas para plantões extraordinários**, fixadas em valores determinados, e deixa claro que tais valores não integram a remuneração habitual dos servidores, mas têm natureza indenizatória, o que está em conformidade com a jurisprudência pacífica dos tribunais e os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade.

Importante destacar que, conforme dispõe o **art. 3º da proposição**, as normas estabelecidas **devem ser interpretadas em conjunto com a Lei Municipal nº 1.339/2025**, que já regulamenta, de forma geral, o sistema de plantões e gratificações no serviço público municipal. Essa lei constitui o arcabouço jurídico sobre o qual o projeto ora analisado se apoia para tratar de situações específicas da função de motorista de ambulância.

O impacto financeiro da medida foi devidamente **encaminhado pelo Poder Executivo**, tendo sido **analisado pelas Comissões competentes**, inclusive sob o aspecto da sua **adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual**, não havendo óbices quanto à sua exequibilidade financeira.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, considerando que trata de matéria relacionada à organização e funcionamento da administração pública local, conforme prerrogativa prevista no artigo 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicável por simetria.

Ademais, o projeto respeita a **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à técnica legislativa, estando redigido com clareza, coerência e objetividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)

Por fim, a matéria não implica em criação de cargos, aumento de vencimentos ou alteração do regime previdenciário, e sim na fixação de valores indenizatórios por serviços extraordinários prestados de forma eventual, não havendo, portanto, impedimentos legais ou constitucionais à sua tramitação.

### **III - ANÁLISE DE MÉRITO**

O projeto visa reconhecer e valorizar a atuação dos motoristas de ambulância, profissionais essenciais no atendimento da população em situações de emergência, muitas vezes fora da jornada ordinária de trabalho.

A fixação de valores específicos para os plantões, em caráter eventual, assegura maior previsibilidade e organização nas escalas de serviço, garantindo a continuidade do transporte sanitário e do atendimento emergencial.

Além disso, a medida promove justiça remuneratória ao reconhecer o esforço adicional desses servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Importante destacar que o impacto financeiro da proposição foi devidamente encaminhado pelo Poder Executivo e analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, estando de acordo com os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual.

A proposta é meritória e alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e valorização do servidor público.

### **IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos(as) Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente)**, **José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro)**, analisou o Projeto de Lei nº 027/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**Diante do exposto, este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

---

**JOSÉ GILVAN DANTAS**  
Relator da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final

**APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 027/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

---

**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final

---

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**  
Membro da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

#### **V - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos(as) Vereadores(as) **Jemmifran da Silva Dantas (Presidente), Barbara Dantas de Medeiros (Relatora) e Jardel Dantas da Silva (Membro)** analisou o Projeto de Lei nº 027/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

**Diante do exposto, este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

**BARBARA DANTAS DE MEDEIROS**

Relatora da Comissão de  
Finanças e Orçamento

#### **APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** analisou o Projeto de Lei nº 027/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, **votando favorável com o parecer do Relator.**

**JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS**

Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

---

**JARDEL DANTAS DA SILVA**

Membro da Comissão de  
Finanças e Orçamento

**VI – DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, composta pelos(as) Vereadores(as) **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Presidente)**, **José Lúcio Silva (Relator)** e **Luciano Francimaro Dantas (Membro)**, analisou o Projeto de Lei nº 027/2025 sob o enfoque das políticas públicas de saúde e da valorização funcional dos servidores públicos envolvidos na prestação de serviços essenciais.

Dante do exposto, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

---

**JOSÉ LÚCIO SILVA**  
Relator da Comissão de  
Educação, Cultura, Desporto, Saúde,  
Assistência Social e Direitos Humanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### **APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** analisou o Projeto de Lei nº 027/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, **votando favorável com o parecer do Relator**.

---

#### **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**

Educação, Cultura, Desporto, Saúde,  
Assistência Social e Direitos Humanos

---

#### **LUCIANO FRANCIMARO DANTAS**

Educação, Cultura, Desporto, Saúde,  
Assistência Social e Direitos Humanos

### **VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

---

**JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS**

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025